ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1288/2018

"Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas paralisadas".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica obrigatório a afixação de placas informativas acerca das Obras públicas, das quais tenham sido paralisadas.

§ 1º nas referidas placas deverão estar discriminados os motivos pelos quais as obras foram paralisadas, o tempo previsto para retorno das obras e o telefone do órgão responsável pela obra;

§ 2º as referidas placas deverão estar afixadas em locais visíveis junto a obra, contendo no mínimo 2,00m X 1,50m de tamanho.

§ 3º a instalação da placa é de atribuição do órgão público responsável pela obra.

Art. 2º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo anterior, o órgão público responsável pela obra deverá enviar relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra a Câmara de Municipal e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no site do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para garantir a publicidades dos atos Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 05/12/18 a: 04/01/19
Assinatura:
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 14/12/18